



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16.308/2018-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2018/CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA E ENCANTEIRADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 16.308/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 095/2018/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de aquisição de trator agrícola, grade aradora e encanteirador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Acompanhou o feito o Memo. nº 2365/2018/SEMAD; Memorando nº 0181/2018-SEAGRI; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração; Declaração de guarda, manutenção e operação; Termo de Autorização; Declaração; Portaria nº 013/2017-GP; Portaria nº 011/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Publicação; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Três orçamentos; Justificativa; Ofício nº 059/2018-SEAGRI; Ata da Sessão do Pregão Eletrônico; Solicitação de Despesa; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Parecer orçamentário; Termo de Referência; Memorial Técnico Descritivo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CPL; Certidão CPL; Portaria nº 142/2018-GP; Minutas do Edital e Contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica os recursos necessários para custear as despesas são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL, conforme parecer orçamentário nº 705/2018/SEPLAN (pag. 47).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, forma como se dará a prestação do serviço; penalidades e vigência, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço, a vigência; o prazo, forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 16.308/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 095/2018/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de aquisição de trator agrícola, grade aradora e encanteirador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

É o parecer.

Marabá, 19 de setembro de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP